



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.247, DE 7 DE MARÇO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 2.944, DE 28 DE MAIO DE 2010,
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE
ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no
exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o
inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele
sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.944, de 28 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Os pagamentos efetuados por processo administrativo por meio do regime
de adiantamento de numerário ficarão restritos aos casos previstos nesta Lei e observarão o
limite de 5% (cinco por cento) do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº
14.133, de 1º de abril de 2021, e de suas atualizações por ato normativo federal.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, pela
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pela Secretaria Municipal de Educação e
pela Secretaria Municipal de Assistência Social observarão o limite de 10% (dez por cento)
do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e de suas
atualizações por ato normativo federal. “(NR)

“Art. 5º

I - materiais de consumo, em quantidade restrita para consumo imediato, de
inconveniente estocagem ou que estejam em falta temporária e eventual no almoxarifado;

II - serviços de terceiros em geral, de pequeno vulto;

.....”(NR)

“Art. 13......

§ 1º O servidor que emitir cheque sem fundos do adiantamento de numerário, ficará
proibido de receber novo adiantamento e estará sujeito às penalidades administrativas
impostas pela lei, observado a ampla defesa e o contraditório.

.....





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

§ 4º A proibição da concessão de novo adiantamento de numerário a que se refere o **caput** deste artigo cessará após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do fato gerador da proibição.”(NR)

“Art. 24

Parágrafo único. O pagamento das despesas referentes ao adiantamento de numerário poderá ser feito por meio de cheque, PIX ou cartão de débito automático.”(NR)

“Art. 35. É de total responsabilidade do suprido a apresentação da prestação de contas do adiantamento de numerário, que deverá ser encaminhada à Controladoria Geral do Município - CGM no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do período final de aplicação.

.....

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo do **caput** deste artigo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso VII do artigo 5º da Lei nº 2.944, de 28 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 7 de fevereiro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

